

FATO RELEVANTE

Em conformidade com o disposto no § 4º do artigo 157, da Lei n.º 6.404/1976, com a Instrução CVM n.º 358/2002, e em complemento ao Fato Relevante de 23.09.2019, o Banco do Brasil S.A. (“BB”) comunica que o BB-Banco de Investimento S.A. (“BB-BI”), sua subsidiária integral, e o UBS A.G. – Suíça (“UBS”) celebraram, nesta data, Acordo de Associação (“Acordo”) de caráter vinculante para a formação de uma parceria estratégica para atuação em atividades de banco de investimentos e de corretora de títulos e valores mobiliários no segmento institucional no Brasil e em determinados países da América do Sul (“Associação”)

2. Segundo os termos do Acordo, a Associação será constituída por meio da criação de uma sociedade de participações (“Sociedade”), que contará com a contribuição de ativos do BB e do UBS.

3. O UBS integralizará, após reestruturação societária no Brasil, a sua plataforma operacional de banco de investimento e de corretora de valores no País. As empresas e negócios relacionados à gestão de fortunas (*wealth management*) e gestão de ativos (*asset management*) não fazem parte do escopo da parceria e continuam sendo conduzidos exclusivamente pelo UBS.

4. O BB integralizará, por meio do BB-BI, os direitos de acesso exclusivo aos seus clientes para a originação de negócios típicos de banco de investimentos.

5. Após as contribuições dos dois acionistas, a Sociedade terá seu capital social total dividido à proporção de 50,01% para o UBS e 49,99% para o BB, sendo exclusivamente formado por ações ordinárias nominativas e sem valor nominal (ON).

6. A governança e gestão da Sociedade será estruturada de forma a potencializar os pontos fortes de cada acionista, observando as melhores práticas de governança corporativa. Nesse sentido, cada acionista indicará três membros para o Conselho de Administração, sendo o Presidente apontado pelo BB e o Vice-Presidente pelo UBS. Com relação à diretoria executiva da Associação, o UBS indicará o Diretor Presidente e o BB indicará o Diretor Comercial que, dentre outras atribuições, será o responsável pelo relacionamento entre os clientes do BB e a Associação.

7. Os quadros da Associação contarão com profissionais oriundos do BB e do UBS, bem como contratados no mercado.

8. O relacionamento comercial do BB com seus clientes, por meio de sua rede de agências e escritórios de atacado, continuará sendo um dos principais instrumentos para a originação das operações, cuja estruturação e distribuição ficarão a cargo da Associação. A fim de oferecer uma solução integrada de produtos de *corporate* e *investment banking*, os gerentes de relacionamento do BB atuarão conjuntamente com os profissionais da Associação de forma a oferecer um amplo portfólio de produtos e serviços.

9. Esses e os demais termos que irão reger o relacionamento das partes no âmbito da Associação serão estabelecidos por meio de um acordo de acionistas.

10. BB e UBS entendem que a parceria estratégica ora estabelecida cria uma plataforma de banco de investimentos completa, ao combinar a rede de relacionamentos do BB no País com a expertise e plataforma de distribuição global do UBS.
11. A concretização da parceria está condicionada ao atendimento de condições contratuais precedentes ao fechamento, assim como à aprovação dos órgãos reguladores e demais instâncias competentes.
12. Fatos adicionais, julgados relevantes, serão prontamente divulgados ao mercado.

Brasília (DF), 06 de novembro de 2019

Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo
Vice-presidente de Gestão Financeira e Relações com Investidores